RECEBI O ORIGINAL
Em: 14/11/22
Jaime Lima

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 176
ASS mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 234/2021 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Solimões TRRNI Combustíveis - Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Salvador, n] 120, Sala 801, Anexo B-Edif.Vieiralves B, Center, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 42.964.373/0001-22 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.435.765-9

FONE: (92) 99153-2442 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707 **PROCESSO Nº:** 2468.2021

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel) – Transportador-Revendedor Retalhista na Navegação do Interior – TRRNI.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 297 DIAS

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 10 de Novembro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 234/2021 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2468.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado, e encaminhar ao IPAAM relatório circunstanciado do evento.
8. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo através das embarcações: Balsa - **Itamarati 2022, Rio Amazonas X, Princesa Victória, Caracaraí 73**; Tanque: **Vitória de Deus VIII**; Empurrador: **Miúdo I e Cmte Lam 1.**
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
    b) Comprovante dos serviços de manutenção e reparo (lavagem de tanque/ desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
    c) Certificadões de Segurança e Navegação - CSN.
    d) Declarações de Conformidade.
    e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**